

**RELATO Nº 067/2024-DIREN/DER-ES**

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

**1. Identificação do Empreendimento:**

**Processo:** 2020-XZNVH

**Edital:** Solicitação de Ofertas - SO LPI 011/2023. **CONSÓRCIO CONTORNO BARRA DO SAHY (2)**, formado pelas empresas **A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e **STONENGE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA**.

**Objeto:** Desenho e obras de implantação da rodovia ES-010 (acesso), no segmento do entroncamento com a rodovia ES-257 (km 33), até o entroncamento com a rodovia ES-010 (km 54,6), com extensão total de 5,91 km.

**Diretoria interessada:** Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

**Assunto:** Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório.

**Base Legal:** Lei n.º 8.666/93.

**2. Objeto do relato:**

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência e, sendo o caso, autorizar a celebração de contrato.

**3. Relatório inicial:**

Trata-se de manifestação da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES, solicitando os devidos expedientes para a deflagração de processo licitatório com vistas a contratação referenciada, apresentando, nos autos, as peças técnicas de anteprojeto de engenharia com a devida aprovação, conforme se lê às peças #88 a #106.

Diante da solicitação, tanto a Gerência de Orçamentos de Obras de Infraestrutura Logística – GEORC/DER-ES, quanto a Diretoria de Gerenciamento de Projetos e Ações do DER-ES – DIGEP/DER-ES, trouxeram aos autos as informações técnicas necessárias ao início do trâmite interno do procedimento.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926/2021, especialmente os artigos 11, 12 e 20, bem como à Resolução DER-ES 063/2023, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria

Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor Setorial da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

#### 4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 36 (trinta e seis) meses, conforme item CGC 1.1 (k) do Edital de Licitação juntada à peça #205.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 30 (trinta) meses contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item CGC 1.1 (k) do Edital juntada à peça #205.

#### 5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de contratação integrada, sendo o valor estimado para a licitação da ordem de R\$ 76.647.065,37 (setenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), nos termos que se lê no item IAL 14.1 do Edital referenciado, e o valor obtido pela vencedora do certame de R\$ 67.800.000,00 (sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais), conforme Aviso de Homologação e Adjucação, contido à peça #295.

#### 6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos informações orçamentárias relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária, conforme se verifica às peças #302 a #307.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor executivo Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da Fonte 1754000104 (Recursos de Operações de Crédito – BID. Programa de Eficiência Logística), conforme se lê à peça #194.

Vale registrar, no entanto, a necessidade de atualização das informações contidas na Declaração referenciada, em razão da nova Folha de Informações Orçamentárias

juntada à peça #302, que prevê o desembolso de recursos, também, para os exercícios de 2025 e 2026.

**7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:**

No que tange à necessidade de remessa dos autos à Avaliação Prévia da Unidade de Controle Interno do DER-ES – UECI/DER-ES, registro sua dispensa em razão da disposição do artigo 4.º da Instrução de Serviço n.º 003-N, de 1.º de junho de 2023, haja vista tratar-se de obras executadas com recursos provenientes de financiamento.

**8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:**

Quanto à necessidade de remessa dos autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, importa lembrar que o mérito da contratação proposta nestes autos se enquadra naquela prevista no Enunciado CPGE N.º 18, que trata da possibilidade de análise por amostragem.

Desta feita, no que se refere à amostragem em questão, registro que a PGE/ES já se pronunciou nos autos do Processo 2022-DS650, que, de igual modo, versa sobre a contratação de obras e serviços decorrentes de contrato de financiamento com o BID. No caso em questão, a PGE/ES autorizou a utilização dos Pareceres juntados às peças #157 a #159 para as contratações que se relacionavam com o Contrato de Financiamento N.º 4933/OC-BR, como paradigmas para contratações desta natureza.

Registra-se, ainda, a não objeção do Banco BID quanto à continuidade do processo.

**9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES:**

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, para, por fim, autorizar, ou não, a celebração do contrato.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão descritas na manifestação da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES, conforme se lê à peça #65, além das peças técnicas e relatórios de projeto que pormenorizam as motivações da contratação, documentação que, conjuntamente, norteia e expressa seu interesse público.

Ainda em sua fase interna, o processo contou com a juntada de Minuta de Edital no padrão BID, conforme se depreende das informações trazidas à peça #123.

Quanto a análise de auditoria interna, registro sua dispensa conforme já explicitado.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o então Sr. Diretor executivo Geral do DER-ES autorizou a deflagração da licitação com a devida publicação na imprensa oficial, conforme se lê às peças #198.

Inaugurada, então, sua fase externa, registro que, em detida leitura dos autos, se observa que o procedimento licitatório cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com a devida abertura de propostas e ofertas apresentadas pelas empresas interessadas em participar do Certame, conforme peças #220 a #279.

Ademais, há nos autos o Relatório Final das análises das propostas da Solicitação de Ofertas - SO LPI 011/2023, conforme se lê à peça #280, donde podem ser colhidas todas as informações referentes ao procedimento em sua fase externa.

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 5.º da Resolução DICOL/DER-ES 063/2023.

É o breve Relatório.

Feitas então estas considerações, as quais podem ser comprovadas com a análise dos autos, considerando toda instrução processual carreada pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES, pela Unidade Gerenciadora do Programa de Eficiência Logística do Espírito Santo – UGP-BID na fase interna do procedimento licitatório e, considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação do Programa BID – CEL/BID/DER-ES em sua fase externa, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação do **CONSÓRCIO CONTORNO BARRA DO SAHY (2)**, formado pelas empresas **A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e **STONENGE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA**, com vistas ao desenho e obras de implantação da rodovia ES-010 (acesso), no segmento do entroncamento com a rodovia ES-257 (km 33), até o entroncamento com a rodovia ES-010 (km 54,6), com extensão total de 5,91 km.

Vitória, 21 de maio de 2024.



Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL – DIRETORIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES –  
DIREN/DER-ES

**RELATO Nº 067/2024-DIREN/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 67/2024**

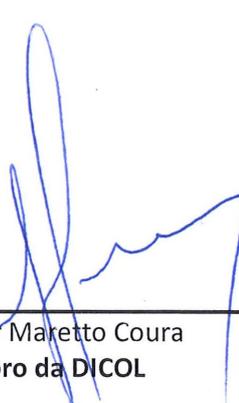
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 067/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2020-XZNZH, o qual foi incluído na Ata da 17ª Reunião da DICOL realizada no dia 21/5/2024.**



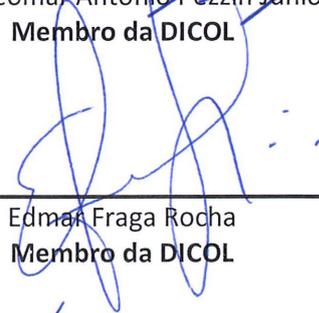
\_\_\_\_\_  
José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL



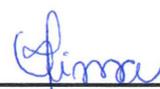
\_\_\_\_\_  
Neomar Antônio Pezzin Junior  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Luiz Cesar Maretto Coura  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Charleny Peixoto de Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Jefferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL